



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

EDITAL N. 01/2009– CJS*

O Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto pela Resolução n.º 1, de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, que inclui etapa para a realização de concurso para ingresso na carreira da magistratura,

Considerando as alterações decorrentes da Resolução n.º 01/2009 – TJ, que consolida o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, por último, o decidido pelo egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 14 do corrente,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa, a abertura, por 37 (trinta e sete) dias, de 22/01 a 27/02, das inscrições ao concurso público para provimento de **cargo de Juiz Substituto** do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I – DAS VAGAS

Art. 1º - O concurso destina-se ao preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas ao cargo de Juiz Substituto do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II – DAS BASES DO CONCURSO

* Republicado por incorreção



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Art. 2º - O concurso consiste na comprovação de requisitos de formação acadêmica, na prestação de provas, na frequência do curso de formação e aperfeiçoamento, na apresentação e avaliação de títulos, e, bem assim, em exames, sindicância e entrevista.

Art. 3º - O ingresso no Quadro da Magistratura do Estado de Santa Catarina, cujo cargo inicial é o de Juiz Substituto, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 4º - O concurso compreenderá 8 (oito) fases distintas, sendo 3 (três) eliminatórias, 4 (quatro) eliminatórias e classificatórias e uma classificatória:

I - Fases eliminatórias:

- a) Inscrição Preliminar e Inscrição Definitiva;
- b) Exames de Saúde Física e Mental;
- c) Sindicância.

II - Fases eliminatórias e classificatórias:

- a) Prova Seletiva de Proficiência Jurídica e Conhecimentos Gramaticais da Língua Portuguesa;
- b) Prova Técnica;
- c) Prova Oral;
- d) Curso de Formação e Aperfeiçoamento.

III - Fase classificatória:

- a) Prova de Títulos.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 5º - O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão Central pelo candidato ou por procurador habilitado com poderes especiais e expressos para tal fim.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

§ 1º - O preenchimento do requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato ou do seu procurador, podendo a Comissão excluir o candidato cujo requerimento não haja sido formalizado de maneira clara e legível ou contenha dados inverídicos.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições condicionais ou encaminhadas por e-mail, via postal, facsímile, telex ou com falta e/ou com documentos danificados, não identificáveis e/ou ilegíveis, não sendo permitido, também, o preenchimento do requerimento de forma manuscrita.

§ 3º - Para efetivar a inscrição preliminar o candidato apresentará, no ato de inscrição, o documento original cujo número registrou no formulário de inscrição.

§ 4º - Admitir-se-á documento de identidade expedido pelas Forças Armadas, Polícia Militar, Conselhos Regionais e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 5º - Para a inscrição é exigida a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 6º - O requerimento de inscrição preliminar, obtido no “*site*” www.tj.sc.gov.br será instruído com os documentos abaixo arrolados:

I. Cópia autenticada do documento de identidade, em que conste o número do registro geral;

II. Cópia do Diploma de Bacharel em Direito registrado ou documento expedido pela

faculdade e/ou universidade que comprove a conclusão do referido curso;

III. Duas (2) fotografias 5X7, datadas do ano em curso, ainda não utilizadas para outros fins;

IV. Indicação de 3 (três) autoridades ou pessoas que possam fornecer informações a seu respeito e informará, em ordem cronológica, se os tiver, os períodos de atuação como magistrado, membro do Ministério público, advogado ou titular de função técnicojurídica, pública ou privada, precisando local e a época do exercício de cada um deles, bem como as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, fornecendo o endereço atual e o número do telefone;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

V. Pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Atenção: O candidato para ter acesso ao boleto bancário, pagável em qualquer agência bancária ou casas lotéricas ou internet deverá executar os seguintes passos: *site* www.tj.sc.gov.br/ Jurisdição/ Custas judiciais/ Atos comuns e isolados/ Código de Recolhimento n.º 16240 - Concurso Público/ Preencher o referido boleto/ Imprimir.

§ 1º - Quando a inscrição for levada a efeito no último dia e fora do expediente bancário, o candidato poderá pagar a taxa de inscrição, na Secretaria da Comissão de Concurso, com cheque pessoal, desde que nominal e cruzado em favor do Tribunal de Justiça.

§ 2º - O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição com cheque sem provisão de fundos, ou outra irregularidade que impossibilite seu desconto, terá a inscrição automaticamente cancelada.

Art. 7º - No caso de candidato portador de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20.12.1999, será exigido laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.

§ 1º - Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no *caput*.

§ 2º - O candidato portador de deficiência, que necessitar de condições especiais para se submeter às provas, deverá requerê-la, por escrito, à Comissão Central, quando da entrega do requerimento de inscrição, indicando claramente, para tanto, quais as providências de que necessita.

Art. 8º - Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto para o candidato doador de sangue ou integrante da Associação de Doadores, na forma da Lei Estadual n.º 10.567/97.

Parágrafo único. A declaração comprobatória dessa situação deverá ser anexada ao requerimento de inscrição, que deverá ser expedida pelos hemocentros constantes do anexo I, deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Art. 9º - Vencido o prazo de inscrição, o presidente da Comissão Central fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico edital com a relação dos candidatos, o Estado de origem, o local de realização do concurso, a nominata dos membros da Comissão Central e das Comissões Examinadoras de cada prova e de seu Secretário.

§ 1º - Cópia da relação dos candidatos inscritos será remetida aos Desembargadores, aos Diretores de Foro, à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional catarinense, e às Procuradorias de Justiça e do Estado, buscando informações acerca da vida pregressa dos candidatos.

§ 2º - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, desde logo oferecendo ou indicando provas.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 10 - O candidato habilitado para o curso de formação e aperfeiçoamento terá 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico, para complementar a instrução do requerimento de inscrição, anexando as seguintes informações e documentos:

- I.** Prova de idoneidade moral, atestada por 2 (dois) magistrados;
- II.** Cópia autenticada de documento de identidade, em que conste o número do registro geral;
- III.** Diploma de bacharel em direito registrado;
- IV.** Comprovante de estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- V.** Certidão negativa de protesto das comarcas em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI.** Folha corrida da Justiça Federal e da Eleitoral, além de atestado de antecedentes da Polícia Federal e Estadual;
- VII.** Certidão completa do cartório de distribuição da comarca onde reside ou residiu, compreendendo os últimos 10 (dez) anos;
- VIII.** *Curriculum vitae* comprovado, detalhado e em ordem cronológica;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

IX. Prova de contar com pelo menos 3 (três) anos de atividade jurídica como bacharel em direito, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de janeiro de 2006, comprovada por:

a) Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando o efetivo exercício da advocacia, bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica, sob inscrição da OAB, e;

b) Certidões expedidas por Cartórios ou Secretarias de Juízo, ou relação fornecida por serviço oficial uniformizado de controle de distribuição e andamento de processos, relacionando os feitos, com número e natureza, em que o candidato teve ou tem atuação como patrono de parte, ou;

c) Certidão do exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, inclusive de magistério superior, na área jurídica, ou;

d) Certidão circunstanciada do exercício de cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

§ 1º - É reconhecido como atividade jurídica a que se refere o art. 93, I da Constituição Federal, o curso de preparação para o ingresso à carreira da magistratura oferecido pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina – ESMESC ou escola de magistratura reconhecida por outros tribunais do país que adotem o mesmo critério de reciprocidade, que contenha carga horária anual mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

§ 2º - Cada ano de freqüência e aproveitamento no(s) curso(s) mencionado(s) no parágrafo anterior equivale a 1 (um) ano de atividade jurídica.

§ 3º - A atividade jurídica será contada a partir da data da colação do grau.

§ 4º - O candidato que exercer ou houver exercido cargo público ou emprego em empresa pública, paraestatal ou de sociedade de economia



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

mista, deverá comprovar o fato por certidão ou declaração que indique o período de exercício e a inexistência de penalidades.

Art. 11 - O indeferimento da inscrição definitiva poderá fundar-se no resultado de investigação levada a efeito pela Comissão Central, observado o preceituado no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

Art. 12 - Não será prorrogado o prazo para a juntada de documentos ou para suprimento de lacuna do requerimento de inscrição.

Art. 13 - Encerrado o prazo a que se refere o art. 10 deste Edital, o presidente da Comissão Central distribuirá os processos entre os membros efetivos, para exame, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Finda essa dilação, a comissão deliberará sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

Parágrafo único - Após o encerramento da sessão, o Secretário da Comissão fará afixar a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição, remetendo cópia para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, havendo-se como inadmitidos ao concurso aqueles cujos nomes não constarem da relação.

CAPÍTULO V – DAS PROVAS – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 14 - As provas serão elaboradas pelas respectivas Comissões Examinadoras, com base nos textos legais que estarão em vigor na data de sua realização, sem prejuízo do disposto no art. 10 do Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura Catarinense.

Parágrafo único – Os pontos indicados no prazo do art. 22 deste edital poderão ser modificados, no caso de alterações legislativas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, as quais não poderão ser realizadas fora do horário e/ou das dependências estabelecidas pela Comissão Central.

Art. 16 - Atribuir-se-á às provas nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se reprovado o candidato que, em cada prova, e na média final, não alcançar valor igual ou superior a 6 (seis).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Art. 17 - Será passível de exclusão do concurso, além de responder às sanções legais, o candidato que fornecer declaração falsa, for surpreendido utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar as provas, ou for responsável por falsa identificação pessoal.

Art. 18 - É vedado assinar, escrever o nome, número de inscrição ou qualquer outro sinal que possa identificar a prova, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de ser anulada e de, conseqüentemente, ser eliminado o candidato.

Parágrafo único - As provas serão identificadas somente após sua correção, em sessão pública marcada para este fim.

Art. 19 - A ausência ou a chegada tardia do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento automático de sua inscrição.

Art. 20 - A maioria dos membros da Comissão Central e da respectiva Comissão Examinadora deverão estar presentes até o início da prova, bastando, porém, a presença simultânea de 3 (três) deles durante a sua realização.

Art. 21 - O candidato não poderá levar o caderno de provas, devendo devolvê-lo, intacto, ao fiscal de sala.

Art. 22 - Serão publicados pela Comissão Central, no Diário de Justiça Eletrônico, em até 15 (quinze) dias do encerramento do prazo para a inscrição preliminar, o cronograma completo do concurso, com as respectivas datas para realização das provas e divulgação dos resultados, e a relação dos pontos que serão exigidos para cada disciplina.

Parágrafo único - O horário e o local das provas serão publicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI – DA PROVA SELETIVA DE PROFICIÊNCIA JURÍDICA

Art. 23 - A prova seletiva, sem consulta e com duração de 6 (seis) horas, será objetiva, e constituir-se-á de prova de proficiência jurídica com 95 (noventa e cinco) questões sobre: Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, Lei de Execução Penal, Direito do Consumidor, Direito Comercial,



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina; e 5 (cinco) questões sobre conhecimentos gramaticais da Língua Portuguesa, todas com o mesmo valor.

Parágrafo único - Para aprovação na prova seletiva, o candidato deverá alcançar a nota igual ou superior a 6 (seis).

Art. 24 - O presidente da Comissão Central fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos candidatos classificados para a prova técnica, observado o disposto no artigo 26.

CAPÍTULO VII – DOS GABARITOS: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 25 - A prova seletiva será divulgada, juntamente com o gabarito provisório, 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, no “*site*” www.tj.sc.gov.br.

§ 1º - Do gabarito provisório caberá pedido de revisão à Comissão Central, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contadas de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º - Julgados pela Comissão Examinadora os pedidos de revisão, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova seletiva, publicando-se na mesma oportunidade a relação nominal dos candidatos classificados.

§ 3º - Da correção, segundo o gabarito definitivo, não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso.

CAPÍTULO VIII – DO REDUTOR

Art. 26 - Estarão habilitados para a prova técnica os 150 (cento e cinquenta) melhores colocados na prova seletiva.

§ 1º - Ocorrendo empate na última colocação, serão convocados todos os candidatos que nela se encontrarem.

§ 2º - Os candidatos não convocados para a prova técnica estarão automaticamente eliminados do concurso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

CAPÍTULO IX – DA PROVA TÉCNICA

Art. 27 - A prova técnica, eliminatória e classificatória, será realizada em 2 (duas) etapas e em datas diferentes, com 7 (sete) horas de duração cada, e constituir-se-á:

I. A primeira etapa, de uma sentença penal, que terá a nota máxima de 8 (oito), e de 2 (duas) questões discursivas, valendo até 1 (um) ponto a resposta dada a cada uma;

II. A segunda etapa, de uma sentença civil, que terá a nota máxima de 8 (oito), e de 2 (duas) questões discursivas, valendo até 1 (um) ponto cada uma.

§ 1º - Para a aprovação nas provas de sentença civil e penal, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 6 (seis), em cada uma.

§ 2º - A nota da prova técnica será obtida por média aritmética simples.

§ 3º - Nas provas de sentença será observada a precisão redacional, na conformidade com os preceitos da língua portuguesa, nos aspectos morfológicos, sintáticos e gramaticais, podendo, na avaliação deste tema, ser reduzida a nota em até 2 (dois) pontos.

§ 4º - A consulta, nessas etapas, será permitida somente a códigos e a outros textos legais não comentados ou anotados

§ 5º - A relação dos aprovados será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e afixada no Tribunal de Justiça, em local destinado aos editais, e na Sala das Comissões.

Art. 28 - A critério exclusivo da Comissão Central, será permitido o uso de máquinas de escrever e computadores portáteis, estes devidamente identificados e entregues à secretaria da comissão com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, para os procedimentos necessários.

Parágrafo único - A Comissão Central publicará, com antecedência de até 15 (quinze) dias, as normas para a utilização de computadores portáteis.

Art. 29 - As provas serão realizadas até 10 (dez) dias após a publicação dos pontos no Diário da Justiça Eletrônico, em data, local e hora fixados pela Comissão Central.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**CAPÍTULO X – DOS EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E DE
APTIDÃO PSICOLÓGICA**

Art. 30. O candidato aprovado para a prova oral será submetido aos exames de sanidade física, mental e de aptidão psicológica.

Art. 31 - Os exames de saúde física e mental, de caráter eliminatório, têm a finalidade de apurar o grau de higidez física do candidato e o exame de aptidão psicológica a de avaliar as condições psíquicas para o exercício do cargo.

§ 1º - A Comissão Central credenciará profissionais necessários aos exames psicotécnicos, se estiverem impedidos ou suspeitos os integrantes do corpo técnico do Poder Judiciário.

§ 2º - O não comparecimento do candidato aos exames importará na desistência do concurso.

§ 3º - Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos: apto ou inapto ao exercício da magistratura. Poderão ser fornecidas cópias aos candidatos, desde que requeridas por escrito.

§ 4º - O laudo, na área de sanidade física, será elaborado por dois profissionais responsáveis pelos exames dos candidatos. Havendo discordância, cada profissional lavrará seu laudo e a Comissão Central indicará o desempatador.

§ 5º - A Comissão Central poderá, a pedido do candidato e se julgar necessário, determinar a realização de outros exames por outros peritos.

Art. 32 - O laudo do exame de aptidão psicológica, por si só, não inabilita o candidato, mas poderá ter tal efeito somado às conclusões da entrevista e/ou da sindicância.

Art. 33 - Será dispensado dos exames de saúde física e mental o candidato funcionário público, nomeado nos últimos 5 (cinco) anos, que tenha apresentado tais exames para a posse.

Art. 34 - Todas as despesas provenientes dos exames serão custeadas pelos candidatos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

CAPÍTULO XI – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 35 - Reservar-se-ão às pessoas portadores de deficiência física 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital de concurso, arredondado para maior o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º - O candidato portador de deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão Central, sempre antes da prova seletiva, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

§ 2º - A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão Central, será composta por 2 (dois) desembargadores, e presidida pelo mais antigo deles, 2 (dois) médicos e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, todos com seus respectivos suplentes.

§ 3º - A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da prova seletiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre sua aptidão para o exercício do cargo.

§ 4º - A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 5º - Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

§ 6º - O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.

§ 7º - Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas,



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão Central ao requerimento previsto pelo art. 7º, § 2º.

§ 8º - Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

§ 9º - A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

CAPÍTULO XII – DA SINDICÂNCIA

Art. 36 - Paralelamente aos exames referidos no Capítulo X, a Comissão Central promoverá sindicância sobre os candidatos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. A sindicância, ou investigação social, consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato.

Parágrafo único - A sindicância será realizada pela Comissão Central e iniciada após conhecidos os candidatos habilitados à prova oral.

Art. 37 - A Comissão Central encaminhará a nominata dos candidatos habilitados aos magistrados, à seção e subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e às direções das faculdades de Direito e universidades em que estudaram, bem como a outros órgãos em que tenham atuado, para que sejam fornecidas informações a respeito deles, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Se o candidato residir em outro Estado, a nominata será encaminhada às respectivas presidências dos Tribunais de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Seção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 38 - Tanto as autoridades como qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

Art. 39 - A prova de idoneidade moral, aludida no inciso I do art. 10, será apreciada livremente pela Comissão Central, que poderá investigar, em



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

caráter reservado, a vida do candidato, para apurar se ele preenche as condições indispensáveis ao exercício da magistratura.

Art. 40 - Concluída sindicância desfavorável ao candidato, será este notificado a oferecer defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo produzir prova documental e/ou testemunhal.

CAPÍTULO XIII – DA ENTREVISTA

Art. 41 - Durante a realização da sindicância, a Comissão Central convocará os candidatos para entrevistas.

Art. 42 - A entrevista é encargo da Comissão Central, servindo para conhecer aspectos da estrutura da personalidade e identificar as qualidades morais, sociais, educacionais e culturais do candidato. Nela poder-se-á perquirir sobre qualquer assunto que se entender conveniente, combinando os dados levantados com as conclusões do exame de aptidão psicológica e informações obtidas na sindicância.

Art. 43 - Encerradas as entrevistas, feitas preferencialmente por ordem alfabética dos candidatos, individualmente, reunir-se-á a Comissão Central para a avaliação dos candidatos, anunciando o resultado e designando dia e hora para a realização da prova oral, dentro do mais breve espaço de tempo.

CAPÍTULO XIV – DA PROVA ORAL

Art. 44 - A prova oral, que será pública e gravada, consistirá de respostas do candidato às arguições da Comissão Examinadora, sobre os seguintes temas: Direito Constitucional, incluindo Direito Tributário, Direito Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Comercial e Direito do Consumidor, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal, Direito Administrativo, Direito Ambiental e Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade, a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato sobre a prova técnica, para dirimir qualquer dúvida sobre seu conhecimento jurídico e técnico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Art. 45 - O ponto sobre o qual o candidato será argüido deverá ser sorteado, no mínimo, com 1 (uma) hora de antecedência e valerá para todos os temas.

Parágrafo único – A ordem de apresentação dos candidatos será realizada por sorteio, no dia marcado para o início da prova oral.

Art. 46 - A avaliação será feita por temas, e por todos os integrantes da Comissão Examinadora, atribuindo-se a cada uma delas nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações.

Parágrafo único - A nota da prova oral será a média aritmética simples das notas obtidas nas disciplinas de que trata o artigo 44 deste edital, não podendo ser inferior a 6 (seis).

Art. 47 - O candidato poderá, à critério da Comissão Examinadora, durante a argüição, consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados.

Art. 48 - A Comissão Central reunir-se-á imediatamente após o término do curso de formação e aperfeiçoamento, em sessão reservada, para apreciação dos títulos, observado o disposto no art. 51, § 1º, deste edital.

Art. 49 - Registradas as notas finais, a Comissão Central dará cumprimento ao disposto no art. 58 deste edital, permanecendo todos os papéis referentes ao concurso sob a guarda da secretaria da comissão, vedada a divulgação das eliminações ou dos indeferimentos das inscrições.

**CAPÍTULO XV – DO CURSO DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO**

Art. 50 - Os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso serão automaticamente matriculados na Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, criada pela Resolução 06/00 do Tribunal de Justiça, não podendo o número de alunos exceder a quantidade de vagas do certame, acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 1º. A carga horária mínima do curso será de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula, distribuídas em 4 (quatro) meses, considerando-se



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

aprovado o candidato que obtiver a média aritmética igual ou superior a 6 (seis) nas disciplinas do curso.

§2º. A metodologia do curso consistirá não só em aulas e eventos, presenciais e à distância, com ênfase na formação humanística e pragmática, mas também em estudos de casos.

§ 3º. O conteúdo programático mínimo do curso compreenderá os itens seguintes:

I – elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências, convalidados pelo magistrado orientador;

II – relações interpessoais e interinstitucionais;

III – deontologia do magistrado;

IV – ética

V – administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas;

VI – capacitação em recursos da informação;

VII – difusão da cultura de conciliação como busca da paz social;

VIII – técnicas de conciliação e psicologia judiciárias; e

IX – impacto econômico e social das decisões judiciais.

§ 4º. O candidato, durante o curso, fará jus a uma bolsa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de Juiz Substituto.

§ 5º. O candidato, no decorrer do curso, será avaliado quanto ao conteúdo programático e à conduta mantida no período. Para essa avaliação, será possível contar com equipe multidisciplinar, formada de profissionais como psicólogos, pedagogos, psiquiatras e outros médicos especialistas.

§ 6º. As avaliações efetuadas pela Academia Judicial serão encaminhadas à Comissão Central, a qual caberá promover a avaliação final dos candidatos a magistrados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

CAPÍTULO XVI – DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 51 – Concluído o curso de formação e aperfeiçoamento, os candidatos nele aprovados poderão requerer a juntada dos títulos com os quais participarão da fase classificatória.

§ 1º - Constituirão títulos:

I. Aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público, procuradoria do Estado ou magistério jurídico: quatro (4) pontos;

II. Curso de preparação à magistratura e Ministério Público, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, concluído e com nota de aproveitamento: um (1) ponto;

III. Publicação de livro com apreciável conteúdo jurídico: 3 (três) pontos; publicação de trabalhos jurídico-científicos: 1 (um) ponto;

IV. Diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de doutorado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo MEC: 8 (oito) pontos;

V. Diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de mestrado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo MEC: 6 (seis) pontos;

VI. Certificado de conclusão e aproveitamento de curso de especialização na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo MEC, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação tenha considerado a monografia de final de curso: 4 (quatro) pontos;

VII. Curso de extensão em matéria jurídica, com mais de 50 (cinquenta) horas-aula: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por curso, não permitida a somatória da carga horária;

VIII. Exercício do função de conciliador ou juiz leigo nos Juizados Especiais Cíveis ou Criminais: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por semestre, até o máximo de 4 (quatro) pontos.

§ 2º - No cômputo dos títulos, a comissão após avaliar cada um deles em separado atribuirá ao candidato os pontos correspondentes à soma do peso dos títulos apresentados, respeitado o disposto no parágrafo anterior; em seguida, considerando como nota 10 (dez) a maior soma de



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

pontos alcançada dentre os candidatos, atribuirá nota aos demais, observado o critério de proporcionalidade. O resultado dessa operação será utilizado para os fins do art. 52.

§ 3º - Não constituem títulos:

I. Simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II. Trabalhos cuja autoria não seja comprovada;

III. Atestado de capacidade técnica ou de boa conduta funcional;

IV. Trabalho forense;

V. Certificado de conclusão e aproveitamento de curso de especialização, mestrado ou doutorado na área jurídica não reconhecido pelo MEC.

§ 4º - Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões detalhadas.

§ 5º - Somente serão reconhecidos títulos registrados na instituição emitente ou em órgão por ela designado para tal fim.

§ 6º - Ao candidato que não apresentar os documentos exigidos para a prova de títulos será atribuída nota 0 (zero).

CAPÍTULO XVII – DA MÉDIA FINAL

Art. 52 - A média final será calculada por média aritmética ponderada, atribuindo-se às provas os seguintes pesos: prova seletiva, peso 2 (dois); prova técnica, peso 3 (três); prova oral, peso 2 (dois), curso de formação e aperfeiçoamento, peso 2 (dois) e prova de títulos, classificatória, peso 1 (um).

Parágrafo único - A média final será expressa com 3 (três) casas decimais.

CAPÍTULO XVIII – DOS RECURSOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Art. 53 - O candidato poderá interpor recurso à Comissão Central em qualquer das fases do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:

I. Preterição de formalidade essencial prevista no Regulamento do Concurso para Ingresso na Magistratura Catarinense

II. Indeferimento da inscrição provisória e/ou definitiva.

§ 1º - É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral e no curso de formação e aperfeiçoamento.

§ 2º - Para a interposição de recurso exigir-se-á o preparo, no valor equivalente a:

I. 5 (cinco) Unidade de Referência de Custas - URC, por questão, para os recursos interpostos à prova objetiva – Código de Recolhimento n.º 12117;

II. 30 (trinta) Unidade de Referência de Custas - URC, para os recursos interpostos à prova técnica - sentença - Código de Recolhimento n.º 12233.

§ 3º - Para o pagamento das importâncias acima mencionadas, o candidato deverá observar os passos disposto no art. 6º, inciso V.

§ 4º - No ato da interposição do recurso, o candidato deverá anexar comprovante do recolhimento do respectivo preparo.

Art. 54 - Os recursos serão apresentados ao presidente da Comissão, no prazo estabelecido no artigo anterior, contado da publicação do ato impugnado ou da relação dos candidatos classificados.

Art. 55 - Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão Examinadora somente as razões do recurso, retida pelo Secretário a petição interpositória.

§ 1º - O candidato identificará somente a petição interpositória, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não aceitação do recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

§ 2º - Apresentando o candidato recurso contra mais de uma questão da prova, deverá expor seu pedido e respectivas razões em petições distintas, para cada questão recorrida.

Art. 56 - Não serão aceitos recursos enviados pelo Correio, telex ou e-mail, devendo o irresignado apresentar suas razões, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais para tal fim, na Secretaria do Concurso, ou enviar por fac-símile à Comissão do Concurso da Magistratura, devendo o original ser entregue em até 5 (cinco) dias da data da recepção do material, nos termos da Lei n. 9.800/1999.

Art. 57 - A comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

CAPÍTULO XIX – DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 58 - Concluído o concurso, o presidente da Comissão Central apresentará o relatório respectivo ao Tribunal Pleno, ao qual compete deliberar a respeito e homologar o resultado.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Até o julgamento final do concurso, o candidato poderá ser dele excluído, se verificado motivo relevante.

Art. 60 - Homologado o resultado, o Pelo Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal de Justiça nomeará os aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 61 - Os candidatos aprovados farão a escolha das vagas pelo critério de classificação, perdendo o direito de escolha o candidato que não o exercer no prazo estabelecido.

Art. 62 – O Juiz Substituto nomeado será automaticamente matriculado na Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, criada pela Resolução n. 6/2000–TJ.

Parágrafo único. O Conselho da Magistratura (§ 3º do art. 46 da Lei n. 9.810, de 26 de dezembro de 1994), no exame da capacidade intelectual do magistrado, com vista à vitaliciedade, considerará o aproveitamento do vitaliciando na Academia Judicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Art. 63 - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contada a partir da data da homologação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal Pleno.

Art. 64 - Findo o prazo de validade do concurso, será eliminado todo o material a ele pertinente, inclusive documentos, provas e seus incidentes, independentemente de qualquer formalidade, à exceção do Processo Geral do Concurso.

Art. 65 - Dos candidatos que lograram êxito no concurso, serão preservados os processos de inscrição definitiva, assim como as provas e seus incidentes, até a vitaliciedade do magistrado, quando então, sem formalidades, poderão ser incinerados.

Art. 66 - A Comissão Examinadora poderá exigir do candidato, se julgar necessário, a apresentação da respectiva cédula de identidade para ingresso na sala de prova.

Art. 67 - A comunicação feita por intermédio dos Correios e Telégrafos e/ou Internet não tem caráter oficial, sendo meramente informativa. O candidato deverá acompanhar pelo Diário da Justiça Eletrônico a publicação de editais para a contagem de prazos e das demais informações.

Art. 68 - Em caso de empate no cômputo geral, será favorecido com melhor classificação o candidato que houver obtido as melhores notas na prova técnica. Se persistir o empate, a preferência recairá sobre o candidato mais idoso.

Art. 69 - Anulada alguma questão, a Comissão Examinadora decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

Art. 70 - A posse dos nomeados realizar-se-á em sessão solene, em dia, hora e local previamente estabelecidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 71 - As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, de consulta exclusiva dos membros da Comissão Central e das Comissões Examinadoras e de seus auxiliares diretos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Art. 72 - Os atos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Central, que, julgando necessário, poderá solicitar o pronunciamento do Tribunal Pleno.

Art. 73 - Novas disposições, definidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional e pelo Estatuto da Magistratura, de aplicação imediata, passa a fazer integrante deste Edital.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2009.

**Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho
DESEMBARGADOR PRESIDENTE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**ANEXO I
QUANTIDADE DE QUESTÕES POR DISCIPLINA NA PROVA
SELETIVA**

DISCIPLINA	DISCIPLINA
Direito Constitucional	11 (onze)
Direito Civil	11 (onze)
Direito Processual Civil	11 (onze)
Direito Penal	11 (onze)
Direito Processual Penal	11 (onze)
Direito Comercial	7 (sete)
Direito Administrativo	7 (sete)
Direito Tributário	7 (sete)
Direito do Consumidor	5 (cinco)
Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina	5 (cinco)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**ANEXO II
RELAÇÃO DOS CENTROS DE HEMATOLOGIA**

Conforme orientação do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina, estão habilitadas a fornecer declaração que ateste a condição de doador de sangue as entidades abaixo relacionadas:

UNIDADE	CIDADE
Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina- HEMOSC	Florianópolis
Centro Hemoterápico de Blumenau	Blumenau
Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí	Rio do Sul
Hemocentro Regional de Chapecó	Chapecó
Hemocentro Regional de Criciúma	Criciúma
Hemocentro Regional de Joaçaba	Joaçaba
Hemocentro Regional de Joinville	Joinville
Hemocentro Regional de Lages	Lages
Hospital São Francisco	Concórdia
Hospital Universitário	Florianópolis
Posto de Coleta (vinculado ao Hemocentro Regional de Criciúma)	Tubarão